



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

RECOMENDAÇÃO LEGAL Nº 15 /2026
5º OFÍCIO/PR/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das comunidades quilombolas, tradicionais e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231);

CONSIDERANDO a instauração pelo Ministério Público Federal no Amazonas do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº PA - PPB - 1.13.000.001268/2025-11 para acompanhar a regularidade da prestação do serviço de educação escolar indígena e tradicional do município de Envira/AM, calha do rio Juruá;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

CONSIDERANDO que, após várias reuniões, a última ocorrida no dia 01 de junho de 2026, entre MPF, lideranças indígenas, e os representantes da SEMED/Envira, denotou-se a ausência de progresso da prestação de serviço educacional escolar indígena e tradicional naquele município, bem como a aparente ausência de interesse em solução dialogada e consensual pelos gestores públicos de Envira/AM;

CONSIDERANDO a ausência de regularização pela SEMED/Envira dos contratos de trabalho dos professores indígenas e tradicionais de modo a não mais serem precários (sem pagamento de férias, sem 13º salário, sem garantir o pagamento de 12 meses no ano e sem direitos trabalhistas padrões);

CONSIDERANDO a necessidade de garantia dos direitos mínimos dos professores e profissionais da educação escolar indígena e tradicional em Envira/AM, seja por meio de processo seletivo simplificado inicialmente (em geral, com prazo de 2 anos prorrogáveis por mais 2 anos), seja por meio da construção de PCCR - plano de carreira, cargo e remuneração - e realização de concurso público culturalmente adequado em mais longo prazo;

CONSIDERANDO que é irregular dentro do ordenamento jurídico brasileiro a contratação de servidores públicos em caráter temporário / precário, somente justificando-se em casos de urgência e/ou não possibilidade de efetuar contratações de caráter contínuo (como, por exemplo, a contratação para uma situação de emergência em saúde), o que não é o caso de professores e profissionais da educação escolar indígena e tradicional, que devem, no mínimo, ter garantido todos os seus direitos, sob pena de precarização de seu trabalho e de prejuízo à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos;

CONSIDERANDO que não há qualquer razoabilidade em alegações referentes à falta de recursos públicos para cumprimento da presente recomendação, em especial se tratando da prestação de serviço público essencial de educação;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

Resolve, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 231 da Constituição Federal, nos arts. 78 e 79 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), na Convenção nº 169 da OIT e nas demais tratativas já constantes deste procedimento:

1) RECOMENDAR ao Município de Envira/AM, na pessoa de seu representante legal **Ivon Rates da Silva**, e à Secretária Municipal de Educação (SEMED/Envira), **Neuzeli Ferreira Galvão** ou a quem os suceder, que nos temas a seguir, adotem as medidas recomendadas:

1.1 Construa o **Processo Seletivo Simplificado (PSS)** para contratação dos professores e profissionais da educação escolar indígena e ribeirinha em diálogo com os povos, com respeito à indicação das aldeias e comunidades (carta de anuência).

1.2. Elaborem e publiquem edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para regularização da contratação de professores e profissionais da educação escolar indígenas e ribeirinhos, mediante prévia consulta livre, informada e de boa-fé, garantindo:

a) A construção conjunta dos critérios do edital e o respeito às cartas de anuência emitidas pelas comunidades / aldeias para a indicação de candidatos, quando por elas assim definido;

b) O pagamento do piso salarial nacional do magistério, remuneração regular durante os 12 meses do ano, 13º salário, férias remuneradas e demais direitos trabalhistas legais;

c) A continuidade dos contratos dos professores já em exercício (prazo padrão de 2 anos, prorrogáveis por mais 2 anos), até a elaboração de plano de carreira e realização de concurso público.

PRAZO: 90 dias

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: o não atendimento da presente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

recomendação dá ciência e constitui em mora o(s) destinatário(s) quanto às providências apontadas. O não atendimento das providências apontadas ensejará a responsabilização dos destinatários e dirigentes recomendados por sua conduta comissiva ou omissiva, sujeitando-os às consequentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Encaminhe-se esta Recomendação à Prefeitura, à SEMED/Envira, à PGM/Envira, com confirmação de recebimento.

Fixa-se o **prazo de 10 (dez) dias** para que os destinatários informem ao Ministério Público Federal o acatamento da presente recomendação, encaminhando esclarecimentos detalhados acerca das providências adotadas para seu cumprimento por meio do Protocolo Eletrônico [\[1\]](#).

Encaminhe-se à ASCOM PR/AM para publicação.

Encaminhe para a 6ª CCR do MPF para ciência.

Encaminhe-se cópia da recomendação para ciência ao FOREEIA, CEEI/AM, APIAM, OPIJU, ASPOTAX, ASPODEX e a todos os participantes das reuniões, em 2026, entre MPF, órgãos públicos municipais de Envira/AM e lideranças da região, inclusive enviando ao Grupo de Avisos do município de Itamarati/AM (Whatsapp), para conhecimento geral.

Manaus, 20 de agosto de 2026.

Fernando Merloto Soave
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

Notas

1. [^] <https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/>